



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS
VERDADE, ESPERANÇA E FUTURO

LEI Nº. 023/PMP/2013

Palminópolis – Go, 16 de dezembro de 2013.

"Cria o (PRO-RURAL/URBANO) Programa de Incentivo aos Produtores Rurais, bem como toda a população da zona urbana, mediante prestação de serviços com custeio do óleo para utilização de veículos, máquinas e equipamentos rodoviários, e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, **APROVA** e **EU** Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **(PRO-RURAL/URBANO)** Programa de Incentivo aos Produtores Rurais, bem como toda população urbana, mediante prestação de serviços com custeio do óleo e alimentação para os operadores do maquinário, para utilização de veículos, máquinas e equipamentos rodoviários; de acordo com a disponibilidade dos mesmos, na realização de benefícios em propriedades rurais e urbanas do Município de Palminópolis.

Parágrafo Único - O Programa de que trata o presente artigo, não se aplica à manutenção, abertura e conservação das estradas vicinais e vias rurais de acesso público, bem como aos serviços essenciais prestados à população pelo Município em decorrência de obrigação legal e constitucional.

Art. 2º - A liberação do maquinário para a liberação de tais serviços se dará após a entrega da autorização para o abastecimento do maquinário a serem utilizado pelo requerente ao responsável do departamento de transporte.

Art. 3º - A quantidade de óleo a ser cobrada obedecerá as seguinte referencias:

- | | |
|------------------------|--|
| I- Trator agrícola | 10(dez litros) por hora trabalhada. |
| II - Trator Traçado | 12(doze litros) por hora trabalhada. |
| III - Pá Mecânica | 16(dezesseis litros) por hora trabalhada. |
| IV – Caminhão Toco | 08(oito litros) por hora trabalhada. |
| V- Caminhão Truck | 10(dez litros) por hora trabalhada. |
| VI - Patrol | 18(dezoito litros) por hora trabalhada. |
| VII- Retro escavadeira | 12(doze litros) por hora trabalhada. |



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS
VERDADE, ESPERANÇA E FUTURO

§ 1º. - Fica estabelecido que cada beneficiário poderá adquirir no máximo dezesseis (16) horas por vez para cada máquina ou veículo, tendo em vista a grande quantidade de pessoas a serem atendidas;

§ 2º. – obedecerão os criterios de atender por região na zona rural, e ainda ser feito o agendamento na prefeitura municipal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS,
ESTADO DE GOIÁS, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2013.

